



PROJETO DE LEI Nº 850, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a complementação da Tabela Salarial anexa a Lei Municipal nº 5671/2016, que autorizou a incorporação da gratificação paga aos médicos e odontólogos da Rede Municipal e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Tabela Salarial referida na Lei Municipal nº 5671/2016, passa a vigorar acrescida da complementação constante da Tabela anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Pouso Alegre, 03 de abril de 2017.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

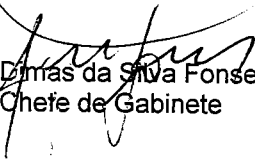

José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



TABELA SALARIAL ANEXA AO PROJETO DE LEI Nº 850

MEDICO CLÍNICO GERAL DE PRONTO ATENDIMENTO

NIVEL	PADRÃO	VALOR	NIVEL	PADRÃO	VALOR
90	00	R\$ 10.047,75	90	01	R\$ 10.362,63
90	02	R\$ 10.673,52	90	03	R\$ 10.992,66
90	04	R\$ 11.212,50	90	05	R\$ 11.414,33
90	06	R\$ 11.585,54	90	07	R\$ 11.736,15

MEDICO PEDIATRA DE PRONTO ATENDIMENTO

NIVEL	PADRÃO	VALOR	NIVEL	PADRÃO	VALOR
90	00	R\$ 10.047,75	90	01	R\$ 10.362,63
90	02	R\$ 10.673,52	90	03	R\$ 10.992,66
90	04	R\$ 11.212,50	90	05	R\$ 11.414,33
90	06	R\$ 11.585,54	90	07	R\$ 11.736,15

9



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei nº. 850/2017

Submeto a apreciação desta Colenda Casa de Leis, o presente projeto de lei que tem a finalidade de complementar a Tabela Salarial anexa a Lei Municipal nº 5671/2016, que autorizou a incorporação da gratificação de 50% (cinquenta por cento) paga aos médicos e odontólogos da Rede Municipal.

O artigo 1º da Lei Municipal nº 5671/2016 autorizou a incorporação da gratificação de 50% (cinquenta por cento) paga, naquele momento, a todos os médicos e odontólogos da Rede Municipal.

Seu artigo 3º, criou a Tabela Salarial (Nível Superior – NS) para médicos e odontólogos, mas, por um lapso, referiu-se apenas aos médicos (clínico e perito) e odontólogos; e bioquímicos e biomédicos; deixando de mencionar os médicos clínico geral e pediatra de pronto atendimento.

Embora os médicos (clínico geral e pediatra) de pronto atendimento continuem recebendo a gratificação, como se incorporada estivesse, desde a data da publicação da lei antes referida (29/03/2016), não há, para estes profissionais, a necessária Tabela Salarial, contendo nível, padrão e valor.

E justamente para suprir essa deficiência, é que se encaminha o presente projeto, visando a complementação da Tabela Salarial da Lei Municipal nº 5671/2017, de modo a regularizar a situação dos supra referidos servidores públicos, que prestam relevantes e indispensáveis serviços a Rede Municipal de Saúde e aos cidadãos pouso-alegrenses.

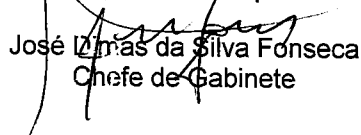
Os valores decorrentes da incorporação da gratificação, que se operou com a Lei Municipal nº 5671/2017, de 29/03/2016, foram considerados na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração devidamente assinada, pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, portanto, a despesa já está prevista no orçamento/2017, não havendo impacto orçamentário.

De toda forma, seguem anexos ao presente projeto: a estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro para o período de janeiro a dezembro de 2017 e para os dois exercícios subsequentes; e a Declaração do Ordenador de Despesas, de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre, 03 de abril de 2017.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

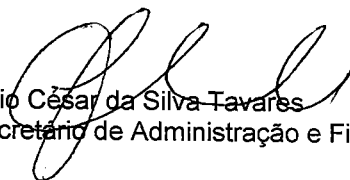

José Lúcio da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



Ref.: Projeto de Lei nº 850/2017.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2017:	0,05053844%
Exercício 2018:	0,05559229%
Exercício 2019:	0,06261509%


Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

O Projeto de Lei em epígrafe apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 03 de abril de 2017.


Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças